

ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES CONVENENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIDERGS, CNPJ: 90.822.719/0001-09, autorizado pelas assembléias gerais da categoria, realizadas em 24.03.2007, nos municípios de Porto Alegre e Caxias do Sul (RS), representado, neste ato, por seu presidente, Sr. José Flori Cardoso Prestes, CPF nº 255.644.710-91, e por seu procurador, advogado Rômulo Escouto, OAB/RS 21.561 e CPF nº 290.142.200-49.

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 92.952.290/0001-91, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 06.09.2007, no município de São Leopoldo (RS), representado, neste ato, por seu presidente, Sr. Geraldo Pinto Rodrigues da Fonseca, CPF nº 072.022.297-49, e por seu procurador, advogado Edson Morais Garcez, OAB/RS 6.331 e CPF nº 006.933.750-00.

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam 6 (seis) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Leopoldo, de novembro de 2007.

José Flori Cardoso Prestes – Presidente - CPF: 255.644.710-91
REPRESENTANTE DO SIDERGS

Rubrica

Rômulo Escouto – Procurador - OAB/RS 21.561 – CPF: 290.142.200-49
PROCURADOR DO SIDERGS

Rubrica

Geraldo Pinto Rodrigues da Fonseca – Presidente – CPF: 072.022.297-49
REPRESENTANTE DO SINBORSUL

Rubrica

Edson Morais Garcez – Procurador - OAB/RS 6.331 – CPF: 006.933.750-00
PROCURADOR DO SINBORSUL

Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

1. — ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul – SIDERGS, empregados em empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul – SINBORSUL, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. — DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Excetuadas as cláusulas pertinentes a reajuste salarial, salário normativo, diferenças e desconto assistencial, são aplicáveis aos empregados desenhistas e respectivos empregadores abrangidos pela presente, as demais disposições contidas nos seguintes instrumentos normativos:

a) Na base territorial de Caxias do Sul, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de setembro de 2007, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha da Região Nordeste do Rio Grande do Sul, protocolada na DRT/RS sob o nº 46218.014331/2007-67, em 01 de outubro de 2007;

b) Na base territorial de Gravataí, Porto Alegre, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha e Osório, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de setembro de 2007, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Gravataí, protocolada na DRT/RS sob o nº 46218.014332/2007-10, em 01 de outubro de 2007.

c) Na base territorial de Nova Prata, Bento Gonçalves, Farroupilha, Garibaldi e Veranópolis, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de setembro de 2007, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Nova Prata e Região, protocolada na DRT/RS sob o nº 46218.014328/2007-43, em 01 de outubro de 2007.

d) Na base territorial de Campo Bom, Estância Velha e Novo Hamburgo, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de setembro de 2007, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Novo Hamburgo e Região, protocolada na DRT/RS sob o nº 46218.014329/2007-98, em 01 de outubro de 2007; e, ainda

e) Na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Leopoldo, compreendidos os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul (à exceção das bases territoriais supra referidas), as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de setembro de 2007, e, protocolada na DRT/RS sob o nº 46218.014330/2007-12, em 01 de outubro de 2007.

3. — REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2007, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul, terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46218.017079/2006-67, majorados em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor desta melhoria, a um aumento máximo de R\$83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos) mensais ou R\$0,38 (trinta e oito centavos) por hora.

03.1 — Os empregados admitidos após 1º.09.2006 receberão idêntica majoração salarial, conforme estabelecido no "caput", limitada, porém, ao valor do salário de empregado mais antigo na empresa e exercente da mesma função, sendo que, na hipótese de não existir paradigma, a majoração salarial será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

03.2 — Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.09.2006, não se compensando as definidas como incomensuráveis pela antiga Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

03.3 — Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

03.4 — Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior.

03.5 — Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

03.6 — Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial pactuada foi estabelecida de forma transaccional.

03.7 — O salário a ser tomado por base, quando da revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º.09.2008, será o resultante do estabelecido no "caput" desta cláusula ou em sua subcláusula nº 03.1, conforme for o caso.

4. — SALÁRIO NORMATIVO – DIREITO DE SUBSCREVER OS TRABALHOS

A partir de 01.09.2007, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, obedecida a qualificação abaixo, "salário normativo" nos seguintes valores:

a) Para os Desenhistas Copistas, em valor equivalente a R\$708,40 (setecentos e oito reais e quarenta centavos) mensais. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para o melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos e desenhos de máquinas e dispositivos;

b) Para os Desenhistas Detalhistas, em valor equivalente a R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada;

c) Para os Desenhistas Projetistas, em valor equivalente a R\$1.394,80 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais. Descrição Sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros, conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

4.1 — Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo

do salário mínimo legal.

4.2 — Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo legal.

4.3 — Fica assegurado aos trabalhadores de que tratam as alíneas "b" e "c" desta cláusula o direito de subscreverem os trabalhos por eles executados, sem prejuízo dos direitos do empregador quanto à propriedade e respectiva exploração, nos termos do disposto nos arts. 40 e 43, da Lei nº 5.772, de 21.12.1971 (Código de Propriedade Industrial).

05. — PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes do estabelecido nas duas cláusulas antecedentes e referentes aos meses de setembro e outubro de 2007 serão pagas juntamente com os salários do mês de novembro de 2007.

6. — DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, observado o antigo Precedente Normativo nº 74 do TST, descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta Convenção, importância equivalente a 3% (três por cento) do salário (220 horas) do mês de novembro de 2007 e a 3% (três por cento) do salário (220 horas) do mês de dezembro de 2007, limitado o valor de cada um desses descontos a um máximo de R\$46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data que em que for efetivado o desconto.

6.1 — O não recolhimento no prazo fixado, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 — O Sindicato dos Trabalhadores enviará cópia das guias referentes aos recolhimentos que lhe forem efetuados, ao Sindicato Patronal.

7. — DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

8. — PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

9. — DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção.

10. — PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido nesta convenção, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas infra.

11. — DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

12. — DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro conveniente (Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul) a promover o depósito de uma via da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

13. — VIGÊNCIA

Esta convenção terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2007.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam, as partes, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 6 (seis) vias.

São Leopoldo, de novembro de 2007.

José Flori Cardoso Prestes – Presidente - CPF: 255.644.710-91
REPRESENTANTE DO SIDERGS

Rubrica

Rômulo Escouto – Procurador - OAB/RS 21.561 – CPF: 290.142.200-49
PROCURADOR DO SIDERGS

Rubrica

Geraldo Pinto Rodrigues da Fonseca – Presidente – CPF: 072.022.297-49
REPRESENTANTE DO SINBORSUL

Rubrica

Edson Moraes Garcez – Procurador - OAB/RS 6.331 – CPF: 006.933.750-00
PROCURADOR DO SINBORSUL

Rubrica